



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2025**, que *"Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



Congresso Nacional  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**PLN 4/2025** – Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe  
sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025

**SENADOR DR. HIRAN**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no projeto de lei nº 4, de 2025, do Congresso Nacional, art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso ao art. 12:

Art. 12. ....

XXXI – despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020 (publicação: 27/10/2020), que determina à União a imediata transferência de recursos adicionais ao Estado de Roraima, submetida ao procedimento do precatório, para suplementar gastos imediatos e continuados, dado não cessada a questão migratória massiva, e suprir os custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela (parágrafo único do art. 23 da Constituição).

(NR)

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.

A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.

A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PLN 4/2025** – Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025

**SENADOR DR. HIRAN**

artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.

A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.

Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025

**Senador DR. HIRAN**

Líder do **Bloco ALIANÇA** no Senado Federal (PP/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8842371417>